



LEI N.º. 443/2009

7/11/09
Protocolo nº 12/11/09
Ordem nº 44
Assinatura: O Prefeito Municipal

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Legislativo Municipal a firmar negócio jurídico de confissão de dívidas e contrato de pagamento em parcelas com funcionário aposentado pela Portaria n.º. 28/2009.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar negócio jurídico de confissão de dívidas e contrato de pagamento em parcelas com funcionário aposentado pela Portaria n.º. 28/2009.

Artigo 2º - A confissão de dívidas de que dispõe esta Lei teve origem em 22/04/2009 constante dos processos administrativos n.ºs. 184 e 185, cujo beneficiário é o Sr. Irandy Alves de Faria aposentado pela Portaria n.º. 28/2009, e cujo valor é de R\$ 29.487,84 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Artigo 3º - O contrato de pagamento em parcelas dar-se-á em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mês a mês, a partir de 1º de janeiro de 2010.

U



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2009

2

Artigo 4º - O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a declarar o débito e firmar o contrato de Parcelamento a que se refere esta Lei.

Artigo 5º - A confissão da dívida e seu consequente parcelamento implicam em quitações recíprocas.

Artigo 6º - A dívida correrá a conta da dotação nº. 2010: 339094.

Artigo 7º - A confissão da dívida e seu consequente parcelamento exoneram o Chefe do Poder Legislativo de toda e qualquer sanção legal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 11 de dezembro de 2009.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora